



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA N.º 0020/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Aos 31 dias do mês de dezembro... do ano de dois mil e noventa, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE**, nomeado pela Portaria nº 357, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2007, portador da Carteira de Identidade nº 652221, expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 121.337.283-68 e o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 27.744.143/0001-64, sediado no (a) Avenida 14 de Setembro 887 - Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), **FELISMINO ARDIZZON**, portador da Carteira de Identidade nº 365.060 - SPTC, e do CPF/MF nº 559.748.307-25, residente e domiciliado no Município de Rio Bananal/ES, consoante o Processo nº **25100.053.921/2009-14**, declaram-se cientes de que o presente Convênio, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, aos termos do Inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, da Portaria - FUNASA nº 544, de 14 de maio de 2008, da Portaria - FUNASA nº 1.232, de 27 de outubro de 2009, e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob o Nº **704937/2009**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partíipes na execução deste Convênio.

I – DA CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria–Funasa nº 544, de 14.05.08;
- b) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- e) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas diretamente ou através das Coordenações Regionais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio.
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) designar e registrar no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- h) realizar no **SICONV** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- i) registrar no **SICONV** os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- j) elaborar e incluir no **SICONV** relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42, 43, 53 e 54 da Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o devidamente atualizado até o dia anterior à data prevista para a liberação de cada parcela;
- k) registrar no **SICONV** o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;



- l) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENIENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- n) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis; e
- p) comunicar o **CONVENIENTE** e o Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas.

II – DA CONVENIENTE

- a) garantir os recursos da contrapartida que será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- c) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial nº 127/08;
- d) apresentar à **CONCEDENTE** o projeto básico, contendo licença ambiental e comprovação dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será executada a obra, quando exigidos, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data celebração, prorrogável uma única vez por igual período, com manifestação favorável da área técnica da **CONCEDENTE**, observada a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, art. 23 e parágrafos da Portaria 127/08;



- e) cadastrar e manter atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127/08;
- f) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- g) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- h) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;
- i) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
- i.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - i.2) proposta de preço da contratada;
 - i.3) número do contrato;
 - i.4) nome da empresa contratada;
 - i.5) cronograma físico-financeiro;
 - i.6) diário de obras; e
- i.7) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- l) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- m) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- n) prestar contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- o) incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;



- p) propiciar meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da Concedente e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- q) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**;
- r) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- s) sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- t) para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, ou esta sendo inviável justificá-la devidamente;
- u) nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial n.º 127/08;
- v) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e;

Parágrafo Único – O **CONVENIENTE** deve apresentar, executar e avaliar em seu âmbito de atuação, o Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social nos convênios de saneamento, condição específica das Portarias Funasa n.º 723/2007, n.º 827/2007 e n.º 828/2007 e n.º 1.232/2009, como estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada:

a) os projetos de Educação em Saúde e Mobilização Social integram os processos de projetos e de convênios encaminhados para análise e aprovação da **CONCEDENTE**;

b) os projetos conterão ações e estratégias de educação em saúde e mobilização social que propiciem a participação permanente da comunidade beneficiária durante as



fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de saneamento a fim de garantir o controle social e contribuir para a sustentabilidade dos serviços;

c) os projetos serão acompanhados e avaliados pelas equipes de educação em saúde da **CONCEDENTE**;

d) o **CONVENIENTE** deve ter uma equipe responsável pela coordenação da formulação e execução do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social no município;

e) o Coordenador do Projeto será o interlocutor preferencial do **CONVENIENTE** com as instâncias constituídas pela **CONCEDENTE**.

f) os recursos para o financiamento das ações de Educação em Saúde serão oriundos do próprio **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** declara, para fins específicos deste Convênio, que:

a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previsto no artigo 156 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00);

d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;



- e) que havendo contratação entre o **CONVENIENTE** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica, sendo que o **CONVENIENTE** arcará com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
- g) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde local sobre a proposta de projeto;
- h) não está inadimplente com:
 - h.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
 - h.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
 - h.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
 - h.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pela partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao CONVENIENTE:

- I – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;



IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** ou contratante, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado ao **CONVENENTE** a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

Parágrafo Terceiro – É vedada a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

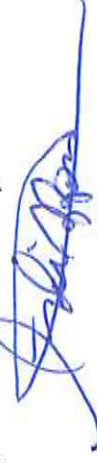
Parágrafo Quarto – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão aplicados, total e parcialmente, em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazo menores.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de cancelamento da inscrição de Restos a Pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/28, prevendo recursos suficientes à conclusão de etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recurso no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ocorrendo a despesa à conta de



dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10512012210GE0066,UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0151000000 ED: 444042 R\$ 800000,00 NE nº 2009NE900833 de 25/09/2009

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENIENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria/Funasa n.º 544/08, de 14 de maio de 2008.

Parágrafo Terceiro - A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

Parágrafo Quinto – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

I – manter as mesmas condições para celebração dos convênios exigidas nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial nº 127/08;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

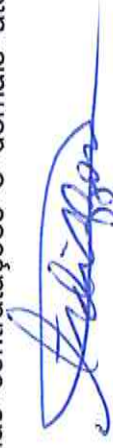
III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial nº 127/08; e

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONVENIENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e



III – quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ 158.532,79 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I - a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo **CONVENENTE** e ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III - a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV - o proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei e neste Instrumento. Os pagamentos serão realizados, **obrigatoriamente**, através de ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação.

Parágrafo Primeiro - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:



I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II – antes da realização de cada pagamento o **CONVENIENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Coordenação Regional da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Segundo – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quarto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto – A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano

de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo – A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE**, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e



II - comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 12º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Quarto – Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Primeiro – Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/08, e assim sucessivamente. Somente após a análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, da prestação de contas parcial é que se dará a liberação das demais parcelas.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, no



caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após saneamento das pendências do referido relatório pelos entes convenientes, conforme § 1º do art. 1º da Portaria/Funasa nº 544/08.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo do *caput*, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

Parágrafo Quarto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 31 de 10/09/2003 e nº 32 de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio serão publicados, de acordo com a legislação, em sítio eletrônico específico.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. No caso de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto, e em função das metas estabelecidas.



Parágrafo Primeiro – A CONCEDENTE prorrogará “**de ofício**” a vigência do presente Convênio antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da execução do Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Terceiro – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004;



Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE se compromete a sujeitar o convênio e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 127/08;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;

IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

V - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* deste artigo, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Terceiro – O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, serem doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela **CONCEDENTE**

Pelo **CONVENENTE**

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

FELISMINO ARDIZZON

PRESIDENTE

PREFEITO(A)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 832/2009

Nº Processo: 25100044665200974. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 06706235000119. Contratado: COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES - DOMESTICA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de balanças pediatricas conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 31/12/2009 a 15/02/2010. Valor Total: R\$58.053,00. Fonte: 151000000 - 2009N/E901909. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICONV - 19/01/2010) 255000-36211-2009N/E900874

EXTRATO DE CONTRATO Nº 842/2009

Nº Processo: 25100044665200974. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 08958638000112. Contratado: GABMASTER MATERIAIS HOSPITALARES - LTDA. Objeto: Aquisição de 102 unidades de estufamento mecânico do tipo autoclave para molção de pressão arterial, e 102 unidades de estenoscopio clínico adulto, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 31/12/2009 a 15/02/2010. Valor Total: R\$4.592,04. Fonte: 151000000 - 2009N/E901912. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICONV - 19/01/2010) 255000-36211-2009N/E900874

EXTRATO DE CONTRATO Nº 852/2009

Nº Processo: 25100044665200974. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 06320672000241. Contratado: ANNARY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LT. Objeto: Aquisição de suportes para bacia suspensa, unidades de detectores ultrassônicos feais portáteis a pilha para escuta de batimento cardíaco feal e unidades de esteoscopia de Pinard em forma de concha conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 31/12/2009 a 15/02/2010. Valor Total: R\$48.219,06. Fonte: 151000000 - 2009N/E901910. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICONV - 19/01/2010) 255000-36211-2009N/E900874

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 703225/2009. Nº Processo: 25100034481200904. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PIEDRENCIAS PREFEITURA, CNPJ nº 08.122.65700001-33. Construção de uma central de tratamento de resíduo 11 toneladas. Valor Total: R\$ 612.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 600.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: IVAN DE SOUZA PADILHA, CPF nº 406.389.104-63.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703302/2009. Nº Processo: 25100034161200946. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: APODI PREFEITURA, CNPJ nº 08.349.01100001-93. Interventente: APODI PREFEITURA, CNPJ nº 08.349.01100001-93. Aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de resíduos sólidos. Valor Total: R\$ 140.000,00. Valor de Contrapartida: 3 Valor unitário: R\$ 140.000,00. Valor de Contrapartida: 3 Valor unitário: R\$ 140.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 859.670,00. Valor de Contrapartida: R\$ 59.670,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA, CPF nº 201.340.884-68, Interventente: MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA, CPF nº 201.340.884-68.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703303/2009. Nº Processo: 25100034162200991. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: CARAUBAS PREFEITURA, CNPJ nº 08.349.10200001-29. Implantação e melhoria de sistemas públicos de Valor Total: R\$ 824.742,27. Valor de Contrapartida: R\$ 24.742,27.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cn.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010012000229

Diário Oficial da União - Seção 3

Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 800.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: ADEMAR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 107.935.024-91.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703304/2009. Nº Processo: 25100034163200935. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, CNPJ nº 08.095.28300001-74. Implantação e melhoria de sistemas públicos de saneamento básico. Valor Total: R\$ 412.372,13. Valor de Contrapartida: R\$ 12.372,13. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 400.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: NELSON QUEIROZ FILHO, CPF nº 273.190.244-20.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703305/2009. Nº Processo: 25100034163200935. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: OLIO DAGUA DO BORGES PREFEITURA, CNPJ nº 08.349.02900001-95. Implantação de sistema de esgotos sólidos. Valor Total: R\$ 412.372,13. Valor de Contrapartida: R\$ 12.372,13. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 400.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: JOSE JACKSON QUEIROGA DE MORAIS, CPF nº 088.769.084-04.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703370/2009. Nº Processo: 25100034685200951. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: SENADOR ELIO DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.449.57100001-10. Construção de uma unidade de triagem e compostagem. Valor Total: R\$ 309.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: KERGIVALDO MEDEIROS DE ARAUJO, CPF nº 307.172.054-87.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703372/2009. Nº Processo: 25100034686200917. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PEDRO VELHO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.354.09600001-19. O Projeto caso apresentado, irá proporcionar melhora na população, tanto na zona rural quanto nas áreas de saneamento. Valor Total: R\$ 408.164,00. Valor de Contrapartida: R\$ 164,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 400.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: ELIZEU JALAIR DE MACEDO, CPF nº 019.690.304-58.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 703373/2009. Nº Processo: 25100034687200942. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: RAFAEL HERNANDES PREFEITURA, CNPJ nº 08.357.67500001-02. Sistema de monitoramento de resíduos sólidos. Valor Total: R\$ 412.372,13. Valor de Contrapartida: R\$ 12.372,13. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 400.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: JOSE DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR, CPF nº 050.824.054-97.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704935/2009. Nº Processo: 25100053915200967. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: MUCURI PREFEITURA, CNPJ nº 13.761.70500001-11. Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos esgotos sanitários no município de Mucuri. Valor Total: R\$ 300.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 294.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO, CPF nº 495.851.265-91.

(SICONV - 19/01/2010)



Espécie: Convênio Nº 704936/2009. Nº Processo: 2510003918200909. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, CNPJ nº 14.100.74700001-26. Execução de obras de saneamento básico. Valor Total: R\$ 14.100.74700001-26. Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Jato do Rio Grande e Barra do Rio, neste local. Valor Total: R\$ 357.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 7.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 350.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: MARCOS VINICIUS NUNES DO NASCIMENTO, CPF nº 418.267.525-87, Executor: MARCOS VINICIUS NUNES DO NASCIMENTO, CPF nº 418.267.525-87.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704937/2009. Nº Processo: 25100053915200914. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: RIO BANANAL PREFEITURA, CNPJ nº 27.744.14300001-64. Construção do Espaço de Tratamento de Esgoto sanitário. Valor Total: R\$ 958.532,79. Valor de Contrapartida: R\$ 158.532,79. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 800.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: FELISMINO ARDIZON, CPF nº 559.748.307-25.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704939/2009. Nº Processo: 2510003918200909. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA ARANIA, MA, CNPJ nº 06.140.58400001-32. Melhorar a qualidade e quantidade do abastecimento de água da população local, reduzindo doenças parasitárias através de vacinação. Valor Total: R\$ 153.061,22. Valor de Contrapartida: R\$ 3.061,22. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 150.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: EDIVANDI NUNES PESSOA, CPF nº 839.858.833-00.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704940/2009. Nº Processo: 25100053915200938. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, CNPJ nº 06.333.20800001-24. Sistema de Abastecimento D'Água, no município d'Água Total: R\$ 312.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: GEANES MACEDO RIBEIRO, CPF nº 354.465.443-15.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704941/2009. Nº Processo: 25100053915200938. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GUA, JAU, CNPJ nº 01.612.54600001-66. Implantação de sistema de abastecimento de água. Valor Total: R\$ 208.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: JOSE MARIA DA ROCHA TORRES, CPF nº 213.991.073-72.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704942/2009. Nº Processo: 25100053915200938. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU, CNPJ nº 05.648.69600001-80. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO. Valor Total: R\$ 434.800,00. Valor de Contrapartida: R\$ 34.800,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 400.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68, Conveniente: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, CPF nº 354.917.443-87.

(SICONV - 19/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 704943/2009. Nº Processo: 25100053915200938. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, MA, CNPJ nº 06.021.81000001-00. DOAR A COMUNIDADE DE SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DAS PESSOAS E, DESTA FORMA, MELHORIA A QUALIDADE DA VIDA DAS PESSOAS E PRE-QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS E PRE-



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

25

**14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0020/09
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES,
VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA, BEM
COMO INTEGRAR NOVO PLANO DE TRABALHO
AO CONVÊNIO ORIGINAL.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e o Decreto nº 100, de 16.04.1991, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, por intermédio da sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada à Rua Moacyr Strauch, nº 85, Praia do Canto, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0019-45, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **NILTON JOSÉ DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 659, de 16/06/2009, da Presidência da Fundação Nacional da Saúde, publicada no DOU nº.113, de 17/06/2009, portador da Carteira de Identidade nº 03311505 - CRQ/RJ e CPF nº 358.460.707-87, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 2010 e o Município de **RIO BANANAL/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.143/0001-64, sendo a sede da Prefeitura à Avenida 14 de Setembro, Nº 887 – Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu prefeito (a), **EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº 13.860.213 e CPF nº 011.352.478-11, residente e domiciliado no Município de Rio Bananal/ES, conforme Processo nº **25100.053.921/2009-14**, consoante os dispositivos legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Convênio original por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **com término em 16/08/2017**, integrar ao convênio original novo Plano de Trabalho, especialmente elaborado, aprovado da área técnica da FUNASA, o qual faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** dará publicidade do Termo Aditivo em sítio eletrônico específico - Portal de Convênios, o qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **CONCEDENTE**

Nilton José de Andrade
Superintendente Estadual

Pela **CONVENIENTE**


Edmilson Santos Eliziário
Prefeito



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0020/2009
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES,
VISANDO INTEGRAR NOVO PLANO DE TRABALHO
AO CONVÊNIO ORIGINAL.**

Aos 18 dias do mês de Outubro... do ano de dois mil e dezesseis, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e o Decreto nº 100, de 16.04.1991, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, por intermédio da sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ES**, sediada à Rua Moacyr Strauch, nº 85, Praia do Canto, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0019-45, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **NILTON JOSÉ DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 659, de 16/06/2009, da Presidência da Fundação Nacional da Saúde, publicada no DOU nº.113, de 17/06/2009, portador da Carteira de Identidade nº 03311505 - CRQ/RJ e CPF nº 358.460.707-87, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 2010 e o Município de RIO BANANAL/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.143/0001-64 sendo a sede situada na Avenida 14 de setembro, nº 887 – Centro, denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu prefeito, **EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº 13.860.213 e CPF nº 011.352.478-11, conforme o processo nº 25100.053.921/2009-14 e consoante os dispositivos legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo **integrar ao convênio original novo Plano de Trabalho**, especialmente elaborado, aprovado pela área técnica da FUNASA, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no tocante aos anexos V (Cronograma de Execução e Plano de Aplicação) e anexo VI (Cronograma de Desembolso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das metas previstas neste convênio o recurso da **CONCEDENTE** pactuado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) bem como será utilizado o valor de R\$ 70.172,34 (setenta mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao rendimento apurado conforme descrito no Plano de Trabalho.

(assinatura)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela CONCEDENTE

Pela CONVENIENTE

Nilton José de Andrade
Superintendente Estadual

Edmilson Santos Eliziário
Prefeito Municipal